

ANEXO OFÍCIO N° 1434/2022
TERMO DE REFERÊNCIA N° 012/2022



1 DO OBJETO:

1.1 “Contratação de empresa para realização de Aulas de: Dança, Teatro, Música, Capoeira, Aeróbica e Aulas de Esportes, a fim de atender às demandas desta Secretaria”.

2 EMBASAMENTO LEGAL:

2.1 O Pregão Eletrônico será regido das disposições da Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019, pelo Decreto nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000 e alterações posteriores, Lei Estadual nº 6.474 de 06 de Agosto de 2002, Lei Municipal nº 769 de 18 de Agosto de 2011, Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 147 de 07 de Agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente, e no que couber, a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Termo de Referências e seus anexos.

3 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS/QUANTIDADES E VALORES DE REFERENCIA:

3.1 Estão discriminadas naS solicitações de despesas nº 20221111001 e mapa comparativo de preço.

4 PROPOSTA COMERCIAL/HABILITACÃO DOS LICITANTES:

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos;

4.3 As propostas comerciais deverão conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

4.3.1 O preço unitário e total do item cotado, formulado em moeda nacional, considerando-se somente 2 (duas) casas decimais, devendo estar incluídos todos os custos com frete, tributos, seguros, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

4.3.2 A descrição dos serviços, produto ou material cotado;

4.3.3 As propostas deverão conter, ainda, a indicação do fabricante, marca e modelo do item cotado, sendo que a ausência destas informações poderá acarretar a desclassificação do licitante;



4.4 Ocorrendo diferenças entre as especificações dos objetos/serviços licitados descritas no presente Termo de Referência/Edital e a descrição publicada no sistema eletrônico, prevalecerão às constantes no Edital, publicado no endereço eletrônico www.paragominas.pa.gov.br;

4.5 O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa proponente deverá ser o mesmo da que efetivamente fornecerá os serviços/produtos/materiais objetos da presente licitação.

4.6 Até o horário marcado no Edital para abertura da sessão de lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

4.7 O prazo de validade das propostas comerciais será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida em Edital.

4.8 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

4.9 A proposta vencedora só será adjudicada/homologada, quando for apresentada ao (a) Pregoeiro (a) a proposta final.

4.10 A proposta final deverá indicar todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução da prestação de serviços, tais como tributos e demais despesas inerentes. Não será aceito a cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional.

4.11 A proposta final deverá apresentar todos os custos e formação de preços, devendo estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, alimentação, hospedagem, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviço para perfeita execução.

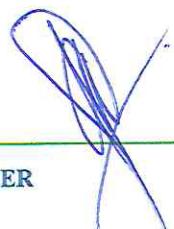
4.12 Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação prevista no Art. 40 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais estabelecidas no edital;

05 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1 Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que tenha executado o fornecimento dos materiais/serviços com características semelhantes às do objeto da Licitação, em papel timbrado e com ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO, exceto documentos oriundos da Administração Pública e assinados por servidores que por força do artigo 19, inciso II, da Constituição da República garante idoneidade e fé pública.

6 DA VIGÊNCIA DA PROPOSTA:

6.1 O contrato terá a validade de 12 (Doze) meses a partir da data de contratação, podendo ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**7 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATACÃO:**

7.1 Desde sua inauguração, no ano de 2008, o Prédio do Espaço Cultural “Gláucia Lygia Rabello Leal”, oferta para a Comunidade Paragominense em geral, principalmente para alunos da Rede Municipal de Ensino; bem como, crianças, jovens, melhor idade de baixa renda e em situação de risco e vulnerabilidade social, diversos programas, projetos e atividades culturais, dentre eles as aulas da Escola Municipal de Música de acordo com a Lei 198/1998 (Cria a Escola de Música Municipal), Teatro, Dança, Capoeira e Aeróbica, ainda, através da SECULT, a Prefeitura Municipal de Paragominas, desenvolve outros projetos desportivos em espaços como: Lago Verde, Ginásio Poliesportivo Municipal Samuel Cardoso Câmara, Estádio Municipal Arena Verde, CIE - Centro de Iniciação Esportiva: Estação Cidadania, Praças e Comunidade dos Bairros da Cidade, conforme a Lei Orgânica do Município em seu artigo 211 - que diz: “O Município garantirá a todos o pleno exercício do direito e acesso às fontes da cultura municipal, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” e artigo 217 - que diz: “É dever do Município fomentar práticas desportivas, como direito de cada um, observados: I - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento”, e conta atualmente (segundo estatísticas do primeiro semestre do ano de 2022), com mais de 1.200 alunos matriculados. O projeto “Saúde na Praça”, criado no ano de 2006, iniciou-se na Praça Cléodoval Gonçalves (Ginásio de Esportes). Com o passar dos anos, o projeto foi reformulado e atualmente é disponibilizado em vários logradouros públicos e bairros do Município, atendendo a um público de mais de 800 (Oitocentas) pessoas diariamente, como possibilidade de expandir e atender à demanda crescente.

Justifica-se a presente Contratação dos serviços para a manutenção destes programas e projetos pelo fato de que a Prefeitura Municipal de Paragominas (SECULT), não possui em seu quadro de efetivos profissionais específico que atenda às necessidades das referidas aulas, e para não prejudicar o andamento do atendimento à comunidade Paragominense, necessita-se da contratação de uma empresa para realização do referido objeto.

8 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MPE:

8.1 Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios deverá ser concedidas tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente, conforme Art. 47 da Lei nº 123/2006 e suas alterações.





9 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 9.1 Poderão participar deste processo licitatório as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto da licitação que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, e que estejam devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 9.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 9.2.1 As empresas que não atenderem às condições do Edital;
 - 9.2.2 Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação.
 - 9.2.3 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.
 - 9.2.4 Empresa que mantenha em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
 - 9.2.5 Possuírem em seu Contrato Social finalidade incompatível com o objeto deste Pregão.
 - 9.2.6 Cujos quadros sociais possuam sócios, que integrem quadros sociais de outros licitantes, quer na condição de majoritários ou minoritários.
 - 9.2.7 As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação, a mesma ficará impossibilitada de firmar Contrato com esta prefeitura.
 - 9.2.8 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
 - 9.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
 - 9.2.10 Autor (a) do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (obras e produtos).
 - 9.2.11 Não poderão participar do certame servidores públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Paragominas-empregados públicos, nos termos do Art. 9º, III, da lei 8.666/93.
 - 9.2.12 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1 Emitir e encaminhar a Ordem de Serviço devidamente autorizada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos indicados a seguir: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal;



- 10.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 10.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
- 10.4 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 10.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste TR;
- 10.6 Mensurar, quantificar e especificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste TR;
- 10.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade/sanções administrativa;
- 10.8 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto/serviço, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 10.9 Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto nos Art.s 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;
- 10.10 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada;
- 10.11 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelo Secretário Municipal e/ou por servidor designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais, e ainda, sob a orientação da respectiva Secretaria Municipal;
- 10.12 Atestar o recebimento do serviço realizado, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei Nº. 4.320/64.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1 Atender aos pedidos somente por meio de Ordem de Serviços devidamente autorizada conforme o item 10.1;
- 11.2 Recrutar, selecionar e encaminhar aos locais, no horário de trabalho determinado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, os colaboradores necessários à realização dos serviços;

- 11.3 Fornecer à Secretaria a relação nominal dos colaboradores que atuarão na execução dos serviços, indicando a função, endereço residencial, identificação completa;
- 11.4 Providenciar dentro de 48 horas, a substituição de qualquer colaborador que seja considerado inadequado à execução dos serviços contratados, de acordo com os critérios de avaliação da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.
- 11.5 Cumprir o cronograma de atividades solicitadas pela SECULT, através dos Departamentos Competentes;
- 11.6 Participar de reuniões técnicas conforme convocação da Secretaria;
- 11.7 Cumprir rigorosamente os Horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 11.8 Contratar profissionais com formação especializada técnica;
- 11.9 Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por comprovada ineficiência ou irregularidade cometidas por seus colaboradores/contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 11.10 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus colaboradores, contratados ou preposto, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento;
- 11.11 Prestar esclarecimento necessário à contratante de informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados em execução, sempre que solicitados;
- 11.12 Manter a regularidade fiscal e trabalhista dos colaboradores, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 29 da Lei nº 8.666/1993, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista;
- 11.13 Pagar os salários de seus colaboradores até o quinto dia útil de cada mês, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais;
- 11.14 Os funcionários da Empresa deverão estar devidamente identificados por crachás e uniformes;
- 11.15 A empresa contratada deverá contar com funcionários para suprir faltas caso ocorra e responsabilizar-se pela eventual interrupção dos serviços;
- 11.16 Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 11.17 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época;

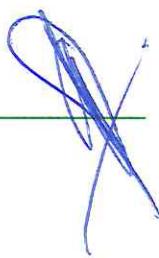


- 11.18 No caso de atraso do pagamento repassado pela contratante a contratada deverá possuir lastros suficientes para manter em dia os salários e encargos trabalhistas dos seus funcionários conforme o item 11.16;
- 11.19 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório;
- 11.20 Apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, ininterruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros);
- 11.21 Apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade;
- 11.22 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;
- 11.23 Sem prejuízo das exigências já definidas no edital e seus anexos, caberá à Contratada adotar as melhores práticas para o cumprimento dos serviços, respeitadas as especificações Normativas vigentes, Edital e seus anexos. A implementação de novas práticas deverá ser submetida previamente à Contratante;
- 11.24 Indicar pelo menos 01 (um) preposto, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93, para gerenciar os colaboradores envolvidos na execução dos serviços, podendo por razões de economia e racionalização, um dos empregados ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades;
- 11.25 Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município.

12 DIDÁTICA DO PROCESSO:

12.1 Os serviços a serem executados estarão agrupados em um **ÚNICO LOTE**, de acordo com a individualidade de serviços, ou seja, os itens diretamente ligados as seguintes modalidades: Música, Dança, Capoeira, Teatro, Aeróbica, Canoagem, Saúde na Praça, Esporte de participação e alto rendimento; estarão todos agrupados no lote referente aos serviços citados na solicitação de despesas.

12.2 Essas didáticas têm como finalidade facilitar o processo de certame, bem como execução de serviços no momento da contratação, preservando o Máximo possível à rotina da Secretaria de Cultura, Turismo Desporto e Lazer (SECULT). Além do que, se cada serviço possuir um único contratado diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, exemplo: Monitoramento, contagem de horas/aulas, frequência dos Colaboradores e qualidade de ensino.





12.3 Vale ressaltar, que o procedimento não afetará a competitividade do certame, uma vez que o lote será destinado á apenas uma finalidade.

12.4 Portanto, tal medida terá como objetivo padronizar os serviços a serem executados, sendo que o lote será integrado por itens da mesma natureza e relacionados ao serviço/objeto principal.

13 DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ESPECIFICAÇÕES:

13.1 As aulas de Dança, Teatro, Capoeira, Aeróbica (Projeto Saúde na Praça), Música (Musicalização, Bateria, Teclado, Flauta transversal, Clarinete, Saxofone, Trompete, Trompa, Trombone, Tuba, Violão, Violino, Viola, Violoncelo e Contra baixo acústico), e as aulas de Esporte de participação e alto rendimento (Futsal, Futebol de Campo, Handebol, Voleibol, Basquete, Judô, Karatê, Muay Thai, Jui - Jitsu e Voleibol/Sentado), serão realizados pela SECULT e disponibilizados gratuitamente nas instalações do Espaço Cultural Gláucia Ligia Rabelo Leal, CIE - Centro de Iniciação Esportiva (ESTAÇÃO CIDADANIA), Lago Verde, Estádio Municipal Arena Verde, Ginásio Municipal Poliesportivo Samuel Cardoso Câmara e nos bairros periféricos do Município; bem como, no Bairro Nagibão e nas comunidades Rurais. A fim de atender à demanda da comunidade aos programas e projetos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	H/A MENSAL	H/A ANUAL
1	Aula de Dança	400	4.800
2	Aula de Teatro	80	960
3	Aula de Capoeira	100	1.200
4	Aula de Aeróbica (Saúde na Praça)	300	3.600
5	Aula de Música (Musicalização, Bateria, Teclado, Flauta transversal, Clarinete, Saxofone, Trompete, Trompa, Trombone, Tuba, Violão, Violino, Viola, Violoncelo e Contra baixo acústico)	800	9.600
6	Aula de Esporte de participação (Futsal, Futebol de Campo, Handebol, Voleibol, Basquete, Judô, Karatê, Muay Thai e Jui – Jitsu)	800	9.600
7	Aula de Esporte de Alto Rendimento (Futsal, Futebol de Campo, Handebol, Voleibol/Sentado, Voleibol e Basquete)	300	3.600
Total:		2.780	33.360

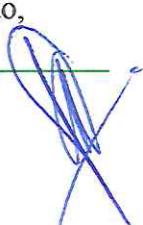
14 DO PAGAMENTO:



- 14.1 O pagamento será realizado por medição, e mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome da contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado pela mesma;
- 14.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias;
- 14.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela Secretaria com autorização do Prefeito Municipal;
- 14.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada;
- 14.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;
- 14.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 14.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 14.8 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;
- 14.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

15 DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 15.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,





configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, nas condições a seguir:

- 15.1.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);
- 15.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;
- 15.1.3 A repactuação deverá ser precedido de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado;
- 15.1.4 As solicitações descritas acima, deverão ser encaminhadas ao departamento de Contratos/Licitações, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

16 DAS SANÇÕES:

- 16.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
 - 16.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
 - 16.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
 - 16.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - 16.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
 - 16.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
 - 16.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.
- 16.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;



16.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

16.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.5 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

16.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração;

17 DO ORÇAMENTO:

17.1 **2.133 – Operacionalização da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.**

17.1.1 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J

17.1.2 Subelemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

17.1.3 Recurso: Próprio.

18 DA FISCALIZAÇÃO:

18.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

18.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado por servidor designado através de Portaria, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

18.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da Ordem de Compra/Ordem de Serviço, até o término do Contrato:

18.4 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

18.5 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

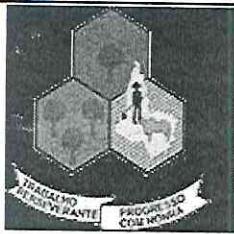
18.6 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

Paragominas/PA, 11 de novembro de 2022.

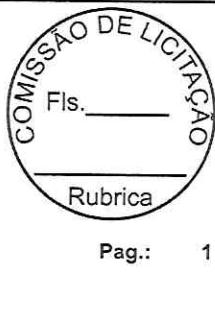
Claudei Madalena de Souza

Secretário de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Prefeitura Municipal de Paragominas



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20221111001



Estado do Pará

Governo Municipal de Paragominas
Prefeitura Municipal de Paragominas

ÓRGÃO : 15 Secret. Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Secretaria de Cultura, Desporto, Tur.Laz

PROJETO / ATIVIDADE : 2.133 Operacionalização da Secretaria de Cultura, Desporto

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

SUBELEMENTO : 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Contratação de empresa para realização de Aulas de: Dança, Teatro, Música, Capoeira, Aeróbica e Aulas de Esportes, a fim de atender às demandas da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, RECURSO: PROPRIO, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VL. Estimado
376837	AULA DE DANÇA	4800,0000	UNIDADE	0,00
376838	AULA DE TEATRO	960,0000	UNIDADE	0,00
376839	AULA DE CAPOEIRA.	1200,0000	UNIDADE	0,00
376840	AULA DE AERÓBICA (SAÚDE NA PRAÇA)	3600,0000	UNIDADE	0,00
376841	AULA DE MÚSICA	9600,0000	UNIDADE	0,00
	Especificação: Musicalização, Bateria, Teclado, Flauta transversal, Clarinete, Saxofone, Trompete, Trompa, Trombone, Tuba, Violão, Violino, Viola, Violoncelo e Contra baixo acústico.			
376842	AULA DE ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO	9600,0000	UNIDADE	0,00
	Especificação: Futsal, Futebol de Campo, Handebol, Voleibol, Basquete, Judô, Karatê, Muay Thai e Jui - Jitsu.			
376843	AULA DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO	3600,0000	UNIDADE	0,00
	Especificação: Futsal, Futebol de Campo, Handebol, Voleibol/Sentado, Voleibol e Basquete.			

Paragominas, 11 de Novembro de 2022

CLAUDEI MADALENA DE SOUZA
RESPONSÁVEL

rpt01